CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 12 / 00

Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 06 / 89

PROJETO DE LEI Nº 103/89

ASSUNTO Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados. Prodados e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6478 DE 10 / 07 / 89

DIOM Nº 9172 DE 31 / 07 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6178 DE 10 DE Julho DE 1989.

A Comissão de Legislação
Em 4/8/1989
Presidente

O Prefeito
Pedro Ribeiro
03/08/89

MANTIDO O VETO
Em 16/8/89

EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É EXTINTA A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS, CRIADA PELA LEI Nº 6.255, DE 22 DE JANEIRO DE 1988.

ART. 2º- SÃO TRANSFERIDAS AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM AS COMPETÊNCIAS, DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DA PRODADOS, SEUS BENS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

ART. 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PRODADOS DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS OU EMPREGO PERMANENTE, FICAM LOTADOS NO IPLAM, [RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO QUE SERÁ EXERCIDO PELO SERVIDOR DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS], RESPEITADOS O REGIME JURÍDICO E RESPECTIVOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES, CONSTITUINDO QUADRO ESPECIAL EXTINTO QUANDO VAGAR.

VETADO

§ 1º- [A OPÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR, POR ESCRITO, COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O QUAL PRETENDA TRANSFERIR-SE.]

VETADO

§ 2º- A TRANSFERÊNCIA IMPLICARÁ NA RELOTAÇÃO DO EMPREGO OU CARGO [OCUPADO PELO OPTANTE], O QUAL SERÁ EXTINTO QUANDO VAGAR.

VETADO

§ 3º- [A OPÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTIR DE CUJA PUBLICA -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ÇÃO CORRERÁ O PRAZO A QUE SE REFERE O CAPUT.]

ART. 4º- OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, FICAM OBRIGADOS A EXECUTAREM SEUS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO IPLAM, SALVO QUANDO ESTE MANIFESTAR POR ESCRITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPOSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO DO PEDIDO NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS PELO ÓRGÃO INTERESSADO.

ART. 5º- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ EM 30 (TRINTA) DIAS, O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 6º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE julho DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/06/1989
Presidente

PROJETO DE LEI 103/89

A Comissão de Legislaçao
Em 12/06/1989
Presidente

Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIAPL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 15/06/1989
Presidente

Art. 1º - É extinta a Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS, criada pela Lei Nº 6.255, de 22 de janeiro de 1988.

Art. 2º - São transferidas ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM as competências, direitos e as obrigações da PRODADOS, seus bens e recursos orçamentários e financeiros.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/06/1989
Presidente

Art. 3º - Os atuais servidores da PRODADOS, detentores de cargo efetivo ou emprego permanente, ficam lotados no IPLAM, respeitados o regime jurídico e respectivos direitos, vantagens e deveres, constituindo Quadro Especial extinto quando vagar.

- art 4.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará em 30 (trinta) dias, o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revoagadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de junho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Leite Ribeiro COMO RELATOR
Em 13/06/89
Presidente

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 902
Data 08 / 06 / 89

MENSAGEM Nº 0012

Senhor Presidente,

Com subida honra, encaminho para exame e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto da Lei que dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS, criada pela Lei Municipal nº 6.255, de 22 de janeiro de 1988, com a finalidade de prestar serviços informatizados à Administração Direta e Indireta, bem como a Órgãos e Entidades Públicas e Privadas visando à comercialização de seus serviços.

Dado a inoperacionalidade do sistema cuja modernização e ampliação exigiriam do Município um alto importe de recursos, no momento impraticável para o Erário Municipal, optou-se pela extinção da citada Empresa e transferência de seu acervo ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, que absorverá suas competências e substituirá a atual Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM.

Certo de contar, mais uma vez, com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus digníssimos Pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001/89

AO PROJETO DE LEI Nº 103/89

MENSAGEM 0012

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

ART. 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PRODADOS DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS OU EMPREGO PERMANENTE, FICAM LOTADOS NO IPLAM, RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO, QUE SERÁ EXERCIDO PELO SERVIDOR DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESPEITADOS O REGIME JURÍDICO E RESPECTIVOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES, CONSTITUINDO QUADRO ESPECIAL EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 1º- A OPÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR, POR ESCRITO, COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O QUAL PRETENDA TRANSFERIR-SE.

§ 2º- A TRANFERÊNCIA IMPLICARÁ NA RELOTAÇÃO DO EMPREGO OU CARGO OCUPADO PELO OPTANTE, O QUAL SERÁ EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 3º- A OPÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTIR DE CUJA PUBLICAÇÃO CORRERÁ O PRAZO A QUE SE REFERE O CAPUT.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JUNHO DE 1989.

VEREADORES - MÁRIO NUNES

GORETE PEREIRA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

Sub Emenda à Emenda nº 003

Na Emenda 03 onde se lê: 15 dias - Leia-se : 05 dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de junho de 1989

Vereador Carlos Rayol

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 10 de julho de 1989

OFÍCIO Nº 0180 /89

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1055
Data 11 / 07 / 89

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., conforme me é facultado pelo art. 181, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 44, § 1º, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município), as inclusas razões de veto parcial aposto ao projeto de lei que **"Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS - e dá outras providências".**

A remessa do aludido veto, no prazo legal, justifica-se em virtude das disposições vetadas serem inconstitucuonais.

Prevaleço-me do ensejo, para reafirmar a V. Exa. os protestos da mais elevada estima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

Projeto de Lei 103/89 Mens. 0012

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE **"EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Examinando o autógrafo de lei que **"Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS - e dá outras providñcias"** resolvi vetá-lo, parcialmente, conforme me faculta o § 1º do art. 181 da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

O veto incide nas seguintes disposições:

No "caput" do art. 3º, veta-se a expressão "ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor dentro do prazo de 30 (trinta) dias"

Não resta qualquer dúvida que a matéria constante do art. 3º do projeto de lei, em análise, dispõe sobre servidor público, sendo, por conseguinte, objeto de lei cuja iniciativa compete exclusivamente ao Prefeito, consoante dispõe o art. 177, inciso IV, da Constituição Estadual, in verbis:

> Art. 177 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:
>
> .....
>
> IV - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"

Com efeito, qualquer emenda que implique em aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo é rechaçada pelo vício da inconstitucionalidade, haja vista o que prescreve o art. 178, inciso I, da Carta Maior do Estado do Ceará, in verbis:

> "Art. 178 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito"

Ora, a emenda, que confere aos servidores da extinta PRODADOS o direito de optar pelo órgão a ser lotado, enseja aumento de despesa, dependendo da opção dos servidores. Se os mesmos optarem pela Secretaria de Finanças, por exemplo, acrescentariam, aos seus vencimentos ou salários, a gratificação de exercício a que fazem jus os servidores daquela Pasta, o que, sem dúvida, acarretará aumento de despesa, o que torna a referida emenda inconstitucional, consoante se verifica da disposição supra citada, a qual é repetida no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Assim, fica claro que a expressão ora vetada vai de encontro à norma Constitucional invocada.

Vetado o direito de opção aludido, ficam obviamente, vetados, por via de consequência, todo o § 1º e 3º do citado art. 3º, bem como a expressão: "ocupado pelo optante" contida no § 2º do mesmo artigo.

Eis o motivo que me levou a vetar, parcialmente, o projeto em causa, o qual submeto à elevada consideração dos Senhores Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de julho de 1989.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 14 / 06 / 1989
Presidente

PARECER Nº 100 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 103/89

MENSAGEM 0012

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA EGRÉGIA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TENDO EM VISTA O EMBASAMENTO LEGAL DA PRESENTE PROPOSITURA E, AINDA TENDO EM VISTA QUE O MESMO SERÁ APRECIADO PELO PLENÁRIO DA CASA E QUE PODERÁ VIR A RECEBER "EMENDAS" E, RECONHECENDO, AINDA, O VALOR DA APRECIAÇÃO FUTURA DE TODOS OS COMPONENTES DA CASA, ESTE RELATOR MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO MESMO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE JUNHO DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16 / 8 / 1989
Presidente

Parecer nº 73 /89

Ao Veto Parcial do Executivo ao projeto de Lei nº6.478

Está correto, o poder executivo quando argue inconstitucionalidade nas emendas apresentadas ao projeto em questão.

A Constituição Estadual em seu artigo 177 e seu inciso IV, preitua que:"É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Leis que: Disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; E ainda em seu art.178 que não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos originários da exclusiva competência do prefeito.

Ora, é muito fácil enteder que se o servidor tem o direito de optar, ele poderar optar por uma secretaria que remunere melhor. Advindo daí, aumento de despeza e consequente enquadramento nos artigos aqui expostos.

Este relator é pela manutenção do Veto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Agosto de 1.989

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/89.

APROVADO EM 16/06/89 Presidente

EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- É EXTINTA A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS, CRIADA PELA LEI Nº 6.255, DE 22 DE JANEIRO DE 1988.

ART. 2º- SÃO TRANSFERIDAS AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM AS COMPETÊNCIAS, DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DA PRODADOS, SEUS BENS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

ART. 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PRODADOS DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS OU EMPREGO PERMANENTE, FICAM LOTADOS NO IPLAM, RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO, QUE SERÁ EXERCIDO PELO SERVIDOR DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESPEITADOS O REGIME JURÍDICO E RESPECTIVOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES, CONSTITUINDO QUADRO ESPECIAL EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 1º- A OPÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR, POR ESCRITO, COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O QUAL PRETENDA TRANSFERIR-SE.

§ 2º- A TRANSFERÊNCIA IMPLICARÁ NA RELOTAÇÃO DO EMPREGO OU CARGO OCUPADO PELO OPTANTE, O QUAL SERÁ EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 3º- A OPÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTIR DE CUJA PUBLICA -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ÇÃO CORRERÁ O PRAZO A QUE SE REFERE O CAPUT.

ART. 4º- OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, FICAM OBRIGADOS A EXECUTAREM SEUS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO IPLAM, SALVO QUANDO ESTE MANIFESTAR POR ESCRITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPOSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO DO PEDIDO NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS PELO ÓRGÃO INTERESSADO.

ART. 5º- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ EM 30 (TRINTA) DIAS, O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 6º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE junho DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 895 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr,
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03 /89

Ao Projeto de Lei nº 103/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0012/89 que "Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA Nº

"Inclua-se onde couber:"

"Art. 4 - Os Orgãos da administração direta e Indireta do Município, inclusive Fundações, ficam obrigados a executarem seus serviços da informática no IPLAM, salvo quando este manifestar, por escrito, no prazo de 15 (quinze dias) 05 cinco dias, a impossibilidade do atendimento do pedido nas condições expressas pelo Órgão interessado".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

VEREADOR DUARTE FERRAZ-PT

Sub Emenda à Emenda nº 03

Onde se lê: ... no prazo de 15 dias

leia-se 05 dias

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 895 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr,
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É EXTINTA A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS, CRIADA PELA LEI Nº 6.255, DE 22 DE JANEIRO DE 1988.

ART. 2º- SÃO TRANSFERIDAS AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM AS COMPETÊNCIAS, DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DA PRODADOS, SEUS BENS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

ART. 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PRODADOS DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS OU EMPREGO PERMANENTE, FICAM LOTADOS NO IPLAM, RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO, QUE SERÁ EXERCIDO PELO SERVIDOR DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESPEITADOS O REGIME JURÍDICO E RESPECTIVOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES, CONSTITUINDO QUADRO ESPECIAL EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 1º- A OPÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR, POR ESCRITO, COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O QUAL PRETENDA TRANSFERIR-SE.

§ 2º- A TRANSFERÊNCIA IMPLICARÁ NA RELOTAÇÃO DO EMPREGO OU CARGO OCUPADO PELO OPTANTE, O QUAL SERÁ EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 3º- A OPÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTIR DE CUJA PUBLICA -

ÇÃO CORRERÁ O PRAZO A QUE SE REFERE O CAPUT.

ART. 4º- OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, FICAM OBRIGADOS A EXECUTAREM SEUS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO IPLAM, SALVO QUANDO ESTE MANIFESTAR POR ESCRITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPOSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO DO PEDIDO NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS PELO ÓRGÃO INTERESSADO.

ART. 5º- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ EM 30 (TRINTA) DIAS, O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 6º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

EXTINGUE A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- É EXTINTA A EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODADOS, CRIADA PELA LEI Nº 6.255, DE 22 DE JANEIRO DE 1988.

ART. 2º- SÃO TRANSFERIDAS AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM AS COMPETÊNCIAS, DIREITOS E AS OBRIGAÇÕES DA PRODADOS, SEUS BENS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

ART. 3º- OS ATUAIS SERVIDORES DA PRODADOS DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS OU EMPREGO PERMANENTE, FICAM LOTADOS NO IPLAM, RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO, QUE SERÁ EXERCIDO PELO SERVIDOR DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESPEITADOS O REGIME JURÍDICO E RESPECTIVOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES, CONSTITUINDO QUADRO ESPECIAL EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 1º- A OPÇÃO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO, SERÁ EXERCIDA PELO SERVIDOR, POR ESCRITO, COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O QUAL PRETENDA TRANSFERIR-SE.

§ 2º- A TRANSFERÊNCIA IMPLICARÁ NA RELOTAÇÃO DO EMPREGO OU CARGO OCUPADO PELO OPTANTE, O QUAL SERÁ EXTINTO QUANDO VAGAR.

§ 3º- A OPÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, A PARTIR DE CUJA PUBLICA -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ÇÃO CORRERÁ O PRAZO A QUE SE REFERE O CAPUT.

ART. 4º- OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDAÇÕES, FICAM OBRIGADOS A EXECUTAREM SEUS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO IPLAM, SALVO QUANDO ESTE MANIFESTAR POR ESCRITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A IMPOSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO DO PEDIDO NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS PELO ÓRGÃO INTERESSADO.

ART. 5º- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ EM 30 (TRINTA) DIAS, O DISPOSTO NESTA LEI.

ART. 6º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 902
Data 08 / 06 / 89

MENSAGEM Nº 0012

Senhor Presidente,

Com subida honra, encaminho para exame e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto da Lei que dispõe sobre a extinção da Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS, criada pela Lei Municipal nº 6.255, de 22 de janeiro de 1988, com a finalidade de prestar serviços informatizados à Administração Direta e Indireta, bem como a Órgãos e Entidades Públicas e Privadas visando à comercialização de seus serviços.

Dado a inoperacionalidade do sistema cuja modernização e ampliação exigiriam do Município um alto importe de recursos, no momento impraticável para o Erário Municipal, optou-se pela extinção da citada Empresa e transferência de seu acervo ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, que absorverá suas competências e substituirá a atual Superintendência do Planejamento do Município - SUPLAM.

Certo de contar, mais uma vez, com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso Projeto de Lei à douta apreciação de seus digníssimos Pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 103/89

Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIAPL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extinta a Empresa Municipal de Processamento de Dados - PRODADOS, criada pela Lei Nº 6.255, de 22 de janeiro de 1988.

Art. 2º - São transferidas ao Instituto de Planejamento do Município - IPLAM as competências, direitos e as obrigações da PRODADOS, seus bens e recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Os atuais servidores da PRODADOS, detentores de cargo efetivo ou emprego permanente, ficam lotados no IPLAM, respeitados o regime jurídico e respectivos direitos, vantagens e deveres, constituindo Quadro Especial extinto quando vagar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará em 30 (trinta) dias, o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Revoagadas as disposições em contrário , está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 003 /89

Ao Projeto de Lei nº 103/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0012/89 que "Extingue a Empresa Municipal de Processamento de Dados-PRODADOS e dá outras providências".

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº

"Inclua-se onde couber:"

"Art. 1 - Os Órgãos da administração direta e Indireta do Município, inclusive Fundações, ficam obrigados a executarem seus serviços de informática no IPLAM, salvo quando este manifestar , por escrito, no prazo de 15 (05 cinco) (quinze dias), a impossibilidade do atendimento do pedido nas condições expressas pelo Órgão interessado".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará